



TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DAS PARTES ENVOLVIDAS

Considerando a existência de retenção pela Caixa Econômica Federal, com posterior recolhimento por DARF sob o código de receita 0176 (R D ATIVA – TIMEMANIA - CLUBES DE FUTEBOL), de valores oriundos do TIMEMANIA, no valor de R\$ 653.915,61, referente ao CLUB SPORTIVO SERGIPE ([REDACTED]).

Considerando a manifestação do contribuinte no sentido de aproveitamento do referido recolhimento para adimplemento de eventuais débitos existentes no âmbito da PGFN, conforme protocolo SICAR 02219972023 e e-processo 10265.329872/2023-02.

Considerando a impossibilidade técnica de divisão e alocação dos valores recolhidos em mais de um código de receita.

Considerando o aproveitamento parcial do montante, no valor de R\$ 389.190,64, na conta de transação excepcional nº 7336885, restando pendente de utilização R\$ 264.724,97.

Considerando os termos da Portaria PGFN nº 742/2018, a qual estabelece a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para amortização do débito fiscal com quitação de parcela dos débitos inscritos em dívida ativa da União (art. 3º, inciso IV).

A UNIÃO, representada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(a)s contribuinte(es)(a)s abaixo qualificado(a)s, por meio do(a)s respectivo(a)s representante(s) legal (legais) enumerados, doravante denominado(a)s PARTE CONTRIBUINTE, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 2.382/2020, FIRMAM o presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP), nos seguintes termos:

1. QUALIFICAÇÃO DO(A)S DEVEDOR(ES)(A)S):

NOME	CLUB SPORTIVO SERGIPE
CNPJ	[REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda
Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

NOME	CLUB SPORTIVO SERGIPE
ENDEREÇO	[REDACTED]

2. QUALIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (LEGAIS) E ADVOGADO(S)(S) DA(S) EMPRESA(S):

Representante(s) legal (legais):

NOME	ERNAN DE ARAUJO SENA
CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL tem por finalidade disciplinar o aproveitamento do saldo remanescente do recolhimento realizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, relativamente aos valores retidos do TIMEMANIA, com utilização para quitação ou redução de débitos inscritos em dívida, parcelados ou não.

§1º. O valor total do recolhimento realizado pela CEF referido no caput foi de R\$ 653.915,61 montante do qual foi devidamente utilizado R\$ 389.190,64 para liquidação da transação representada pela conta nº 7336885, em razão de requerimento realizado pela PARTE CONTRIBUINTE, circunscrevendo-se objeto do presente NJP ao disciplinamento do saldo remanescente, correspondente a R\$ 264.724,97.

§2º. A PARTE CONTRIBUINTE está ciente que, para aproveitamento parcial do recolhimento na negociação 7336885, foi necessária a realização de atualização do valor até a data de abertura da conta (29/12/2022), razão pela constam nas ocorrências da referida transação como valor recolhido R\$ 680.791,54, com aproveitamento de R\$ 405.186,37 e saldo não aproveitado de R\$ 275.605,17, montantes que, na realidade, correspondem aos valores R\$ 653.915,61, R\$ 389.190,64 e R\$ 264.724,97, em 05/08/2022, pertinentes, respectivamente, ao total recolhido, à parcela aproveitada e ao saldo não utilizado, como discriminado no §1º.

DO APROVEITAMENTO DOS VALORES REMANESCENTES

CLÁUSULA 2ª A PARTE CONTRIBUINTE concorda que o saldo não aproveitado do recolhimento discriminado no no §1º da Cláusula 1ª é de R\$ 264.724,97, comprometendo-se a



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda
Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

realizar pedido de restituição desse montante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura no presente NJP.

Parágrafo único. O pedido de restituição deverá se limitar ao saldo remanescente de R\$ 264.724,97 ainda não aproveitado pela PGFN, tomando como data de recolhimento o dia 05/08/2022, manifestando a PARTE CONTRIBUINTE inteira concordância com a apropriação da parcela anteriormente realizada na conta 7336885.

CLÁUSULA 3ª. Deferida a restituição referida na Cláusula 1ª e disponibilizado o valor correspondente, compromete-se a PARTE CONTRIBUINTE a recolher integralmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o montante devolvido, incluindo eventuais atualizações porventura conjuntamente disponibilizadas.

§1º. O recolhimento acima ocorrerá em proveito das transações representadas pelas contas nº 7336851, 8832308, 8832413, 9144886, 9145076, 9169090, 9655163 e 9822799, observada essa ordem.

§2º. Para efetivar o recolhimento previsto no §1º, a PARTE CONTRIBUINTE deverá gerar documentos de arrecadação através do REGULARIZE, correspondentes, preferencialmente, às parcelas finais das negociações referidas no §1º, com eventual complementação através de DARFs avulsos, de forma que se atinja, no mínimo, o montante total da restituição.

§3º. O presente NJP não dispensa a obrigação da PARTE CONTRIBUINTE de manter o adimplemento toda e qualquer parcela, atualmente vencida ou vincenda, dos acordos representados pelas contas enumeradas no §1º, estando ciente que, após o recolhimento disciplinado nesta cláusula, deverá, igualmente, manter a regularidade do pagamento de eventuais parcelas remanescentes necessárias à quitação das transações.

§4º. Não serão considerados, para fim de cumprimento deste NJP, os recolhimentos pertinentes às parcelas já vencidas na data do recolhimento da restituição.

§5º Na eventualidade de todos os acordos representados pelas contas enumeradas no §1º encontrarem-se encerrados, por qualquer motivo na data do recolhimento da restituição, deverá a PARTE CONTRIBUINTE, no mesmo prazo estabelecido no caput desta cláusula, entrar em contato com a PGFN, via e-mail (negocia.prfn5regiao@pgfn.gov.br), para orientações quanto ao recolhimento dos valores repetidos.

§6º Havendo eventual compensação de ofício pela Receita Federal do Brasil, o recolhimento nos moldes desta cláusula limitar-se-á aos valores remanescentes efetivamente restituídos, caso existentes, restando dispensa a PARTE CONTRIBUINTE da referida obrigação na hipótese de inexistência de restituição.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda
Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

§7º Constatada, pela PGFN, a inexistência de débitos perante a Receita Federal do Brasil – RFB, inscritos em dívida ativa da União e/ou devidos ao FGTS, poderá PARTE CONTRIBUINTE usufruir livremente dos valores.

CLÁUSULA 4ª Ressalvada a constatação de inexistência de débitos perante a RFB, PGFN e FGTS, o recebimento pela PARTE CONTRIBUINTE da restituição dos valores em questão, com inobservância do recolhimento nos moldes disciplinados neste NJP, acarretará rescisão das negociações, eventualmente ativas, representadas pelas contas 7336851, 8832308, 8832413, 9144886, 9145076, 9169090, 9655163 e 9822799, assim como incidência da vedação prevista no art. 18 da Portaria PGFN nº 6757, de 29/07/22.


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 5ª A celebração do presente NJP não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela PARTE CONTRIBUINTE, inclusive relativas a parcelamentos ou transações vigentes ou futuros, nem tampouco o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 6ª Eventuais situações não previstas no presente NJP serão dirimidas pelo(a) Procurador(a)-Chefe da Dívida Ativa na 5ª Região.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL, para que produza os efeitos desejados.


Em 12 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Data: 12/03/2024 16:38:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa-PDA

ASSINADO DIGITALMENTE
CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA
DATA
12/03/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional – NEGOCIA-PRFN 5

Documento assinado digitalmente
 ERNAN DE ARAUJO SENA
Data: 12/03/2024 11:28:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLUB SPORTIVO SERGIPE
CNPJ nº [REDACTED]